



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Vereadora Mariene Patricia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 03/12/21  
SECRETARIA GERAL  
17:50

## PROJETO DE LEI 242/2021

**“ Institui o programa Vacina na Escola para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Ipatinga.”**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA:

Art.1º – Fica instituído o Programa Vacina na Escola para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Ipatinga, a ser realizado na 2º quinzena do mês de março de cada ano.

Art.2º – Para a realização do Programa Vacina na Escola, as Unidades Básicas de Saúde entrarão em contato com as escolas municipais da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola.

§1º – A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacina na data estipulada.

§2º – Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com o cartão de vacina no dia da visita, receberão comunicado da escola para comparecerem ao Centro de Saúde, com urgência, para verificar a situação da criança.

§3º – A escola encaminhará para a Unidade Básica de Saúde lista contendo o nome dos alunos que não portavam o Cartão de vacina na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§4º – Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que se trata o §2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores a visita na escola, A Unidade de Básica de Saúde poderá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 3º – No dia da visita à escola, a equipe verificará os cartões de vacina e caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola.

Art. 4º - A distribuição das escolas municipais entre as Unidades Básicas de Saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de dezembro de 2021.

**MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA  
VEREADORA**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se faz necessária, tendo em vista que, nos dias atuais, está cada vez mais comum a disseminação de informações falsas sobre a vacinação, fazendo com que os pais fiquem desencorajados de vacinarem seus filhos, o que pode ocasionar a propagação de doenças. Com isso, a disseminação de doenças antes extintas em decorrência da vacinação vem aumentando, causando grande risco a população em geral.

Assim, é cada vez mais importante que as pessoas sejam orientadas e não há espaço mais adequado para que isso ocorra do que o ambiente escolar.

O presente projeto cria o Programa Vacina na Escola, que levará os profissionais de saúde para as escolas, a fim de que as crianças sejam vacinadas em um ambiente que já lhes é familiar.

Vale ressaltar que o programa não obriga a criança a ser vacinada, já que a família terá sempre a opção de não levar o cartão de vacina. No entanto, caso isso ocorra, a família será convocada a comparecer na Unidade Básica de Saúde, onde receberá orientação de um profissional capacitado sobre a importância da vacinação.

Além disso, caso a família decida por não visitar a Unidade Básica de Saúde, abre-se precedente para que os profissionais de saúde realizem visitas domiciliares de caráter educativo, para que seja feita a necessária orientação.

Assim sendo, o que se pretende com o presente projeto é promover a imunização de nossas crianças por meio da educação, o que é a grande transformadora de nossa sociedade.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de dezembro de 2021.

  
**MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA  
VEREADORA**

A(s) Comissão (ões)		
Educação Saúde		
Para Fins de Parecer		
06	12	21
Para Parecer		
13	12	21